



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Contratação Direta por inexigibilidade, oriundo da Requisição nº 75/2022, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, à empresa “Martins & oliveira advogados e associados – CNPJ 21.439.911/0001-90”, no valor de R\$ 48.000,00, sendo esse o valor total do referido processo de contratação.

Cláudio (MG), 22 de agosto de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 22 de agosto de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF nº. 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a sociedade “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”, com sede à Rua São Paulo, n.º 335, sala 105, pavimento 3, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-006, representada por seu sócio administrador, a saber, Dr. Frederico Santos Oliveira, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, de serviços jurídicos de Assessoria e Auditoria Jurídicas com ênfase nas alterações normativas e operacionais decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a seguir discriminados:**

1.1. O contratado deverá elaborar um **plano anual de contratações** em consonância com as contratações já realizadas por este ente nos anos anteriores e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, **cabendo-lhe auxiliar o Poder Legislativo na identificação das despesas habituais, ordinárias e extraordinárias, bem como no planejamento para o exercício financeiro seguinte.**

1.1.1. Para confecção do plano de contratações anual, além das contratações já existentes que servirão de parâmetro, **também deverão ser realizadas reuniões com servidores, designados pela presidência do Poder Legislativo, para fins de dimensionar o planejamento do próximo exercício financeiro.**

1.1.2. A confecção do plano mencionado deverá observar as regras impostas pela lei 14.133/2021, bem como eventuais regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Federal e que sejam aplicáveis aos municípios.

Secretaria Jurídica - Página 1 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

1.1.2. O contratado deverá elaborar, ainda, o regulamento mencionado pela lei 14.133/2021, envolvendo as seguintes regulamentações:

- Atribuições do agente de contratação e comissão de contratação;
- Atribuição de gestores e fiscais;
- Atribuição do pregoeiro;
- Atuação da assessoria jurídica no processo de contratação;
- Atuação da controladoria no procedimento de contratação;
- Requisitos constantes do plano de contratações anual;
- Criação da categoria de bens de consumo comum e de luxo;
- Forma de aferição de valor de mercado;
- Possibilidade de exigência de programa de integridade quando a contratação versar sobre aquisições de grande vulto;
- Percentuais mínimos de mão de obra, nos termos do § 9º do art. 25 da lei 14.133/2021;
- Margens de preferência nos termos do art. 26 da lei 14.133/2021;
- Regulamentação de custos indiretos admitidos;
- Critérios de desempate;
- Negociação de preços;
- Formas de habilitação admitida;
- Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
- Utilização dos Procedimentos Auxiliares;
- Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
- Gestão contratual;
- Condições de subcontratação;
- Termos de recebimentos;
- Procedimento sancionatório;

1.1.3. O contratado deverá elaborar, também, os procedimentos padronizados, sendo estes:

- Termos de referência para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se pretende contratar no exercício financeiro seguinte;
- Projeto básico para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se pretende contratar no exercício financeiro seguinte;
- Estudo técnico preliminar para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se pretende contratar no exercício financeiro seguinte;
- Matriz de riscos para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se

Secretaria Jurídica - Página 2 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

pretende contratar no exercício financeiro seguinte;

- Minuta de edital para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se pretende contratar no exercício financeiro seguinte;
- Minuta de ata de registro de preços para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se pretende contratar no exercício financeiro seguinte;
- Minuta de contratos administrativos em relação aos objetos de processos licitatórios previstos no Plano de Contratação, para as diversas modalidades de contratação e para os objetos que se pretende contratar no exercício financeiro seguinte.

1.1.4. O contratado deverá **oferecer treinamento e assessoria aos servidores do Poder Legislativo**, relativamente à Lei Federal n.º 14.133/2021, *emitindo pareceres jurídicos em relação a todas as consultas que lhe forem direcionadas durante o período de vigência contratual.*

1.1.5. O contratado deverá **se responsabilizar pela legalidade de todos os documentos que lavrar, bem como pela moralidade e hígidez de seu trabalho, sob pena de, evidenciado prejuízo ao Poder Legislativo, ser-lhe atribuída responsabilidade civil e administrativa.**

1.1.6. O contratado deverá **auditar os processos licitatórios e dispensas atuais, realizadas dentro da gestão 2021/2022**, para fins de identificação de fluxo e posterior adaptação para a lei 14.133/2021, **além de apontar eventuais irregularidades e inconformidades, cabendo-lhe demonstrar, ainda, os meios adequados de sanar todos os vícios porventura encontrados.**

1.1.7 O contratado deverá expedir recomendações ao Poder Legislativo e **participar da formação da equipe, incluindo comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro, fiscais, gestores e todos os demais agentes necessários para correta efetivação das disposições da Lei Federal 14.133/2021**, bem como auxiliar a Presidência da Casa na designação de servidores em relação às funções previstas na Lei 14.133/2021, redigindo as Portarias e atos de designação, com as cominações legais.

1.2 A interrupção dos serviços poderá ocorrer apenas nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada, mediante restabelecimento em caráter emergencial;

1.3 O serviço deve ser prestado com qualidade, legalidade, responsabilidade e tempestividade, com observância das normas regulamentares pertinentes.

Secretaria Jurídica - Página 3 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

2. A contratação se dará POR INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do PRC-66/2022 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação) e da Requisição n.º 75/2022, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O fornecimento dos serviços constantes na cláusula primeira terá início no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de dezembro de 2022, prorrogável nos termos da legislação vigente.

3.1 Não obstante a vigência contratual definida no item “3”, a CONTRATADA assume a responsabilidade de realizar auditoria jurídica em todos os processos de aquisição/contratação realizados dentro do exercício financeiro de 2022, sendo-lhe deferido, para este fim, o prazo adicional de três meses, após 31 de dezembro de 2022, para ultimar todas as auditorias.

4. A prorrogação só poderá ocorrer caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, mediante requisição devidamente fundamentada, precedida de parecer jurídico favorável da Secretaria Jurídica do Poder Legislativo, mantidas todas as condições de habilitação e permitida a negociação com o(a) contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Eventual prorrogação deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a), devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso seja aditivado ou prorrogado por período superior a um ano, observado o seguinte:

Secretaria Jurídica - Página 4 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco; e

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, com interregno de 30 dias, **condicionados à emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento ocorrerá em conta bancária indicada pela Contratada.

8.3 O Poder Legislativo realizará o pagamento independentemente do volume de serviços realizados durante o mês em referência, bastando, para esta finalidade, emissão de ordem de serviço.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA EXTINÇÃO:

10. A CONTRATADA não possui direito de rescisão unilateral do contrato.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão unilateral do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio, garantido, tão somente, pagamento proporcional aos serviços que já tiverem sido prestados.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, bem como a integralidade do Termo de Referência anexo à Requisição n.º 75/2022.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

- I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;
- II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- IV – fornecer diretamente os serviços contratados, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido ou por ocasião da renovação contratual;
- VI – Cumprir todas as normas regulamentares relativas à prestação de serviços jurídicos;

Secretaria Jurídica - Página 6 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

VII – Zelar pela integralidade de todos os documentos que retirar para execução dos serviços, restituindo-os sem nenhuma violação ou divulgação; e
VIII – Manter absoluto sigilo em relação aos dados, documentos e informações que tiver acesso durante a execução contratual.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – disponibilizar à Contratada os documentos e meios necessários à prestação dos serviços; e
- III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento, sem justificativa aceita pela contratante, implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o município de Cláudio pelo prazo de cinco anos, mediante procedimento administrativo prévio, com observância do contraditório e ampla defesa; e

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência, assegurada ampla defesa e contraditório.

Secretaria Jurídica - Página 7 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339035 – Serviços de Consultoria – Ficha 23**”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

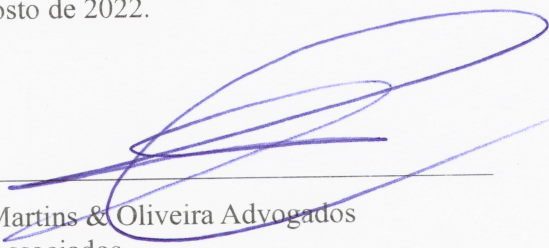
23. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal da Transparência e divulgado via Diário Oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 23 de agosto de 2022.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente


Martins & Oliveira Advogados
Associados.
CNPJ: 21.439.911/0001-90.

Secretaria Jurídica - Página 8 de 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

Testemunha 01 - Nome	Gabriel Borges Oliveira
CPF	130.313.286-98
Assinatura	Gabriel Borges Oliveira
Testemunha 02 - Nome	Kissia Lara Toledo de Souza
CPF	020.926.916-27
Assinatura	Kissia Toledo



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 – VERSÃO RESUMIDA PARA DIVULGAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF nº. 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a sociedade “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”, com sede à Rua São Paulo, nº. 335, sala 105, pavimento 3, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-006, representada por seu sócio administrador, a saber, Dr. Frederico Santos Oliveira, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições descritas no respectivo instrumento contratual, a seguir descritas de maneira resumida para fins de publicação via Diário Oficial, cujo procedimento administrativo de contratação e respectiva minuta contratual se encontram disponíveis para consulta no site do Poder Legislativo de Cláudio, a saber: <https://www.camaraclaudio.mg.gov.br/>:

1. **Fornecimento de serviços jurídicos de Assessoria e Auditoria Jurídicas com ênfase nas alterações normativas e operacionais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase nos seguintes aspectos:** elaboração de plano anual de contratações; auxílio na identificação de despesas, contratações e aquisições habituais, ordinárias e extraordinárias; planejamento financeiro e jurídico para exercício financeiro seguinte; elaboração de Regulamento de Contratações e Aquisições; prestação de assessoria jurídica referente à Lei 14.133/2021; elaboração de procedimentos padronizados; termos de referência; projetos básicos; minutas contratuais; editais; estudos técnicos; atas de registro de preços; treinamento e assessoria aos servidores do Poder Legislativo; auditoria de processos licitatórios realizados pela gestão 2021/2022 do Poder Legislativo; expedição de recomendações e pareceres;

2. A contratação se dará **POR INEXIGIBILIDADE de Licitação**, nos termos do PRC-66/2022 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação) e da Requisição nº 75/2022, os quais são partes integrantes deste contrato.

3. O fornecimento dos serviços terá início **no ato da**

Secretaria Jurídica - Página 1 de 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 9.2022 - VERSÃO RESUMIDA PARA DIVULGAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 21.439.911/0001-90".

assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de dezembro de 2022, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. Em pagamento aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, com interregno de 30 dias, **condicionados à emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

5. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

6. A CONTRATADA não possui direito de rescisão unilateral do contrato.

7. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão unilateral do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio, garantido, tão somente, pagamento proporcional aos serviços que já tiverem sido prestados.

8. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **"339035 - Serviços de Consultoria - Ficha 23"**.

9. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláudio/MG, 23 de agosto de 2022.

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente

Martins & Oliveira Advogados
Associados.
CNPJ: 21.439.911/0001-90.

Secretaria Jurídica - Página 2 de 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 9/2022 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”.

ORDEM DE SERVIÇO n.º 1 – PRC 66/2022

Pela presente Ordem de Serviço, o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, n.º 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF n.º 043.440.096-30, **nos termos do Contrato Administrativo n.º 9/2022**, celebrado com “MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90”, **determina o início dos trabalhos** de **ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICAS**, a serem prestados em favor do Poder Legislativo de Cláudio, a partir desta data.

Cláudio/MG, 24 de agosto de 2022.

PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente

Martins & Oliveira Advogados (CIENTE)
Associados.
CNPJ: 21.439.911/0001-90.

Para:

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 21.439.911/0001-90
Rua São Paulo, n.º 335, sala 105, pavimento 3, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-006

Secretaria Jurídica - Página 1 de 1